



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO DA MESA Nº 013, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da competência prevista no art. 43, inciso I, da Resolução nº 1.670/2020 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Fortaleza desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais, com vistas a garantir a proteção de direitos individuais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos usuários que acessam diariamente os serviços da Câmara, como a Central da Cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1º Para os fins deste Ato da Mesa, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§ 2º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 3º Este Ato da Mesa não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Fortaleza, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo e de Oposição, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Fortaleza, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete ou unidade sob sua chefia, observados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Fortaleza, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza, que atuará como **Encarregado**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;
- II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º A Câmara Municipal de Fortaleza, na condição de **Controlador**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Fortaleza que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 7º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Fortaleza que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Fortaleza, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Fortaleza verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho de Proteção de Dados, instituído pelo Ato da Mesa nº 3, de 15 de fevereiro de 2024, é responsável por auxiliar o **Controlador** no desempenho das seguintes atividades:

I - formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018, indicado no art. 1º, §2º deste Ato da Mesa;

II - análise de risco do tratamento de dados pessoais;

III - elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 10 deste Ato da Mesa.

Art. 9º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 8º deste Ato da Mesa, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades da Câmara Municipal de Fortaleza, devendo conter, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. As unidades da Câmara Municipal de Fortaleza poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do *caput* deste artigo deverão ser submetidas à análise do Grupo de Trabalho de Proteção de Dados.

Art. 11. A Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza fica designada para exercer as atividades de **Encarregado** pelo tratamento de dados pessoais (artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018) no âmbito deste Poder Legislativo.

§ 1º O **Encarregado** atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Fortaleza, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Fortaleza estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do **Encarregado** serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 3º Na qualidade de **Encarregado** pelo tratamento de dados pessoais, a Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza está vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, e com a Lei Federal nº 12.527/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não impede que as unidades da Câmara Municipal de Fortaleza indiquem servidor(es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o **Encarregado**, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12. O **Encarregado** deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 13. Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao **Encarregado**:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato da Mesa;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Fortaleza a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Fortaleza ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. Mediante requisição do **Encarregado**, as unidades da Câmara Municipal de Fortaleza deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 15. Caberá às Chefias das unidades da Câmara Municipal de Fortaleza, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo **Encarregado**;

II - assegurar que o **Encarregado** seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao **Encarregado** no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 16. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo **Encarregado** com o apoio técnico do Grupo de Trabalho de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.

Art. 17. Caberá à Coordenadoria de Informação de Dados (COID), no âmbito de suas atribuições legais:

I – oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, o Grupo de Trabalho de Proteção de Dados e as unidades administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 18. A Câmara Municipal de Fortaleza, na qualidade de **Controlador**, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709/2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 19. O **Encarregado** comunicará à Mesa da Câmara Municipal de Fortaleza e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal de Fortaleza, na qualidade de **Controlador**, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa da Câmara, com o auxílio da Diretoria-Geral, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Fortaleza;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 20. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados mediante sugestão do Grupo de Trabalho de Proteção de Dados.

Art. 21. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros nela previstos.

Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Fortaleza que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 22. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos utilizados pela Câmara Municipal de Fortaleza será objeto de análise e manifestações do Grupo de Trabalho de Proteção de Dados e da Coordenadoria de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Informação de Dados (COID), as quais constituirão propostas de soluções a serem apresentadas pela Diretoria-Geral à Mesa, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 23. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE AGOSTO DE 2024.

GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE

PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

REGINA CLÁUDIA TABOSA FERREIRA GOMES
2ª VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

BRUNO FERNANDES MOTA
3º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

KÁTIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
1ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA
2ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO
3º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**



Assinado por Paulo Martins em 02/08/2024 04:46

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1722624246929_41ed5b30-24a9-40e3-aec6-060534ddae4d.pdf

Assinam o documento

Gardel Ferreira Rolim

Paulo Victor Araújo Martins

Kátia Maria Rodrigues de Sousa

Ana Maria Teixeira Matos de Sousa

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE AGOSTO DE 2024.

Gardel Ferreira Rolim
PRESIDENTEPaulo Victor Araújo Martins
1º VICE-PRESIDENTERegina Cláudia Tabosa Ferreira Gomes
2ª VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)Bruno Fernandes Mota
3º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)Kátia Maria Rodrigues de Sousa
1ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)Ana Maria Teixeira Matos de Sousa
2ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)Luciano Girão Sales Filho
3º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)

*** **

ATO DA MESA Nº 013, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da competência prevista no art. 43, inciso I, da Resolução nº 1.670/2020 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Fortaleza desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais, com vistas a garantir a proteção de direitos individuais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos usuários que acessam diariamente os serviços da Câmara, como a Central da Cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato da Mesa regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1º Para os fins deste Ato da Mesa, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§ 2º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 3º Este Ato da Mesa não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Fortaleza, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo e de Oposição, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Fortaleza, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete ou unidade sob sua chefia, observados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º - Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Fortaleza, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza, que atuará como **Encarregado**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5º - As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;
- II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Fortaleza, na condição de **Controlador**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo Único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Fortaleza que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 7º - As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Fortaleza que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Fortaleza, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Fortaleza verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 8º - O Grupo de Trabalho de Proteção de Dados, instituído pelo Ato da Mesa nº 3, de 15 de fevereiro de 2024, é responsável por auxiliar o **Controlador** no desempenho das seguintes atividades:

I - formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018, indicado no art. 1º, §2º deste Ato da Mesa;

II - análise de risco do tratamento de dados pessoais;

III - elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 10 deste Ato da Mesa.

Art. 9º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 8º deste Ato da Mesa, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades da Câmara Municipal de Fortaleza, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10º - As unidades da Câmara Municipal de Fortaleza poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo Único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do caput deste artigo deverão ser submetidas à análise do Grupo de Trabalho de Proteção de Dados.

Art. 11º - A Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza fica designada para exercer as atividades de **Encarregado** pelo tratamento de dados pessoais (artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018) no âmbito deste Poder Legislativo.

§ 1º O **Encarregado** atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Fortaleza, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Fortaleza estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do **Encarregado** serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 3º Na qualidade de **Encarregado** pelo tratamento de dados pessoais, a Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza está vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, e com a Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não impede que as unidades da Câmara Municipal de Fortaleza indiquem servidor(es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o **Encarregado**, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12º - O **Encarregado** deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 13º - Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao **Encarregado**:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato da Mesa;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Fortaleza a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Fortaleza ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14º - Mediante requisição do **Encarregado**, as unidades da Câmara Municipal de Fortaleza deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 15º - Caberá às Chefias das unidades da Câmara Municipal de Fortaleza, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo **Encarregado**;

II - assegurar que o **Encarregado** seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE AGOSTO DE 2024

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 35

III - encaminhar ao **Encarregado** no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 16º - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo **Encarregado** com o apoio técnico do Grupo de Trabalho de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.

Art. 17º - Caberá à Coordenadoria de Informação de Dados (COID), no âmbito de suas atribuições legais:

I - oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, o Grupo de Trabalho de Proteção de Dados e as unidades administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 18º - A Câmara Municipal de Fortaleza, na qualidade de **Controlador**, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709/2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 19º - O **Encarregado** comunicará à Mesa da Câmara Municipal de Fortaleza e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal de Fortaleza, na qualidade de **Controlador**, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa da Câmara, com o auxílio da Diretoria-Geral, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Fortaleza;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 20º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados mediante sugestão do Grupo de Trabalho de Proteção de Dados.

Art. 21º - O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros nela previstos.

Parágrafo Único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Fortaleza que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 22º - A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos utilizados pela Câmara Municipal de Fortaleza será objeto de análise e manifestações do Grupo de Trabalho de Proteção de Dados e da Coordenadoria de Informação de Dados (COID), as quais constituirão propostas de soluções a serem apresentadas pela Diretoria-Geral à Mesa, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 23º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE AGOSTO DE 2024.

Gardel Ferreira Rolim
PRESIDENTE

Paulo Victor Araújo Martins
1º VICE-PRESIDENTE

Bruno Fernandes Mota
3º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

Ana Maria Teixeira Matos de Sousa
2ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

Regina Cláudia Tabosa Ferreira Gomes
2ª VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

Kátia Maria Rodrigues de Sousa
1ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

Luciano Girão Sales Filho
3º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)

*** **

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2024

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 06 (seis) climatizadores industriais, a fim de promover melhor conforto térmica nos ambientes, proporcionar melhores condições de trabalho e reforçar, quando necessário, espaços que recebem um público maior, para esta Casa Legislativa.